

# **UM OLHAR PARA OS RESULTADOS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS EM PERNAMBUCO<sup>1</sup>**

## **Eixo 1: Fundamentos teóricos e metodológicos da avaliação: Avaliação política de políticas e programas sociais**

**Shirley de Lima Samico<sup>2</sup>**

Coordenadora de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco – SDSCJ. E-mail: [shirley.samico@gmail.com](mailto:shirley.samico@gmail.com)

**Joelson Rodrigues Reis e Silva<sup>3</sup>**

Gerente de Avaliação e Gestão da informação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco – SDSCJ. E-mail: [joelsonrsilva@yahoo.com.br](mailto:joelsonrsilva@yahoo.com.br)

**Fátima Maria Ferreira Barbosa<sup>4</sup>**

Técnica de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Executiva de Assistência Social do Estado de Pernambuco (SEAS). E-mail: [fanautica@gmail.com](mailto:fanautica@gmail.com):

**Simone Souza<sup>5</sup>**

Assistente Social do Instituto Federal de Pernambuco. E-mail: [simoneazuos@gmail.com](mailto:simoneazuos@gmail.com)

---

<sup>1</sup> O presente artigo é fruto de reflexões provocadas pela Gerência de Avaliação de Gestão da Informação (GEAGI) da Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social e Mestre em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/PPGA);

<sup>3</sup> Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Pós-Graduando em Políticas Sociais Integradas pelo Centro Universitário Estácio do Recife.

<sup>4</sup> Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Rural de Pernambuco – URFPE e especialista em psicopedagogia – UNICAP.

<sup>5</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

## **RESUMO:**

O presente artigo objetiva fazer uma avaliação dos resultados 2014-2016 das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS no estado de Pernambuco. O pacto de aprimoramento é um instrumento de indução e monitoramento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012). Conforme preconiza esta legislação, o referido pacto deve ser elaborado a cada quatro anos, afinando-se com a vigência dos Planos Plurianuais e dos Planos de Assistência Social, que devem ser construídos atentando para essas metas. Para este trabalho, serão avaliadas apenas 5 metas referentes a Proteção Social Básica. As considerações sinalizam uma necessidade de revisar algumas metas, desenvolver estratégias de apoio aos municípios para o atendimento de suas metas, bem como relacioná-las com as metas destinada aos estados e a outras metas e indicadores nacionais.

**Palavras-chave:** *Pacto de Aprimoramento do SUAS, Indicadores, Avaliação, Metas.*

## **1. INTRODUÇÃO**

O Pacto de Aprimoramento é o instrumento do Sistema Único de Assistência Social, estabelecido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no qual se define as prioridades e metas da gestão da política de Assistência Social, para promover melhorias no âmbito dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e alcançar patamares maiores de desenvolvimento.

Do ponto de vista normativo o Pacto de Aprimoramento do SUAS é estabelecido pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução CNAS, nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Conforme preconiza esta legislação, o referido pacto deve ser elaborado a cada quatro anos, afinando-se com a vigência dos Planos Plurianuais e dos Planos de Assistência Social, que devem ser construídos atentando para essas metas. É importante demarcar que é tarefa dos entes federados o acompanhamento dessas metas e o planejamento para viabilizar a sua materialização.

Ainda de acordo com a NOB-SUAS, a revisão das metas do Pacto deve ocorrer anualmente, bem como a sua avaliação, a fim de acompanhar a evolução do cenário de realização das metas, identificar os limites encontrados para fazê-lo e projetar caminhos possíveis para alcançar sua efetivação.

Para a esfera municipal a primeira pontuação nacional de prioridades e metas ocorreu em 2013, com vigência para o quadriênio de 2014-2017. Tal pontuação, foi realizada no

âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e referendada em julho de 2013 por meio da Resolução nº 18 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O ponto de partida para o planejamento e definição das metas do Pacto de Aprimoramento foi a avaliação dos avanços já alcançados pela Política de Assistência Social até o ano de 2013. Nessa perspectiva, as referidas metas apontam para as melhorias que se deseja alcançar. Ou seja, projetam o SUAS que se desejava para os próximos anos. Assim, foram estabelecidas metas para as esferas da Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social, bem como para a gestão e o controle social dessa política, totalizando 21 prioridades.

Nacionalmente, o monitoramento anual das referidas metas se realiza por meio do cálculo de indicadores previamente definidos e instituídos pelo órgão federal responsável pela Política de Assistência Social, à época, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), sendo esses indicadores apurados a partir dos distintos sistemas de informação, a exemplo do Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento (RMA), Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), Censo SUAS, entre outros<sup>6</sup>.

O conteúdo que se segue apresenta um balanço de 5 metas da Proteção Social Básica em Pernambuco a partir da discussão do percentual de municípios que as alcançou em cada uma das doze regiões de desenvolvimento do estado.

É importante demarcar que a identificação do cenário do Pacto na esfera estadual se apresenta, numa perceptiva de avaliar para potencializar a construção de estratégias que elevem as possibilidades de realização das metas, com o intuito de viabilizar o acesso a informações que permitam aferir e refletir sobre esse Pacto no território, entendendo serem, suas metas, instrumentos de qualificação da Política de Assistência Social.

Nesse sentido, a avaliação que se segue não se orienta por qualquer perspectiva fiscalizatória, ao contrário, comprehende o tamanho do desafio de garantir o avanço do SUAS num contexto pleno de desafios, ao mesmo tempo em que atualiza a necessidade de se intensificar a agenda de ações em defesa da Assistência Social, enquanto Política de Direitos.

## **2. UM OLHAR PARA OS RESULTADOS DO PACTO DE APRIMORAMENTO NO ÚLTIMO QUADRIÊNIO EM PERNAMBUCO**

A avaliação quadrienal do Pacto de aprimoramento do SUAS no âmbito das metas municipais sinalizam que o patamar que a Política de Assistência Social chegou nos últimos

---

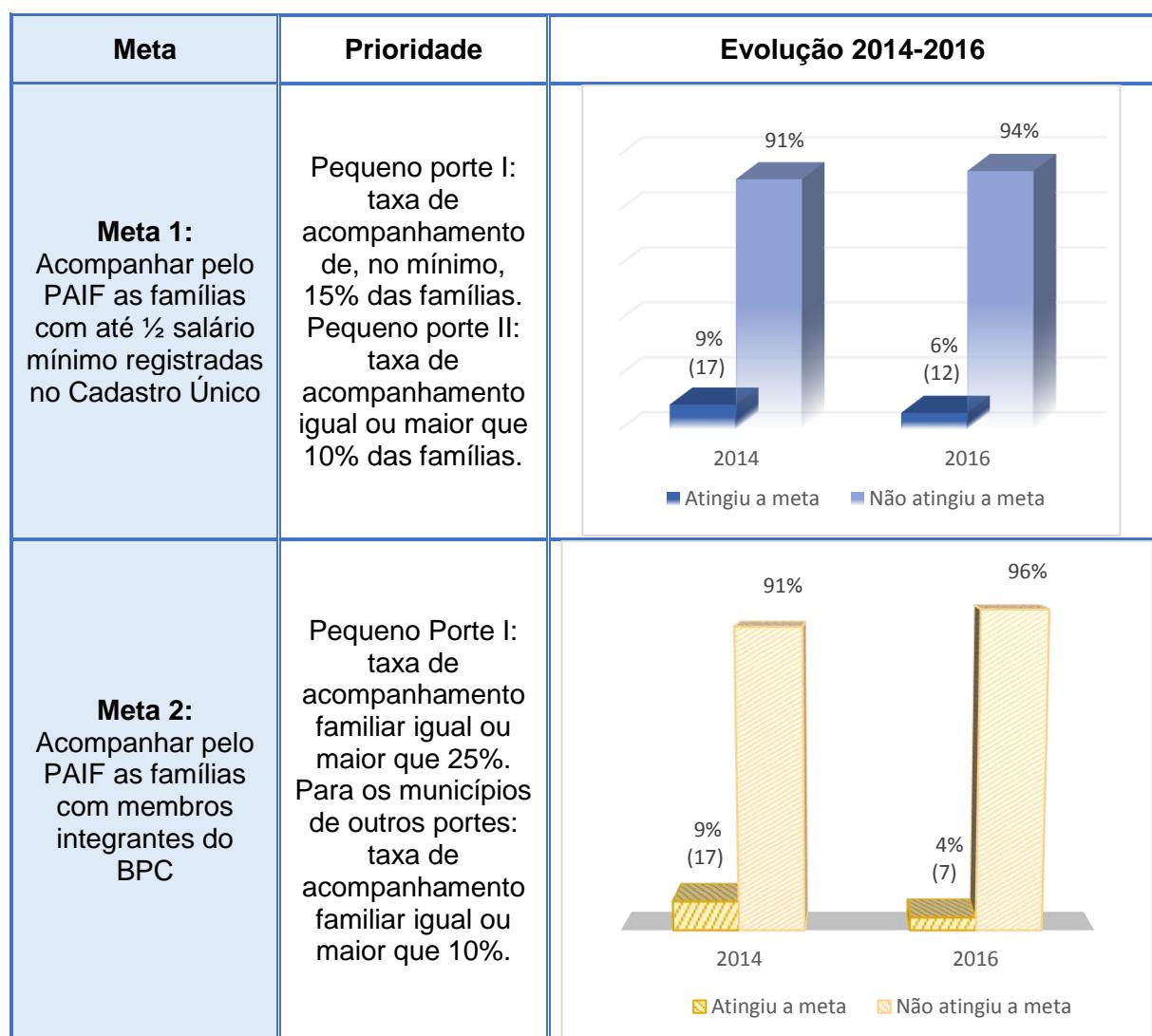
<sup>6</sup> Esse elemento reforça a importância das informações cotidianamente registradas pelas equipes profissionais no âmbito dos sistemas do SUAS, devendo estas retratarem com veracidade a realidade dos serviços prestados à população, a fim de evitar inconsistências que terminam por inviabilizar o cálculo das metas do Pacto de Aprimoramento ou limitar a sua avaliação gerando equívocos.

anos em termos de demandas, encontra-se desalinhada à capacidade de respostas por meio dos serviços tipificados existentes no território.

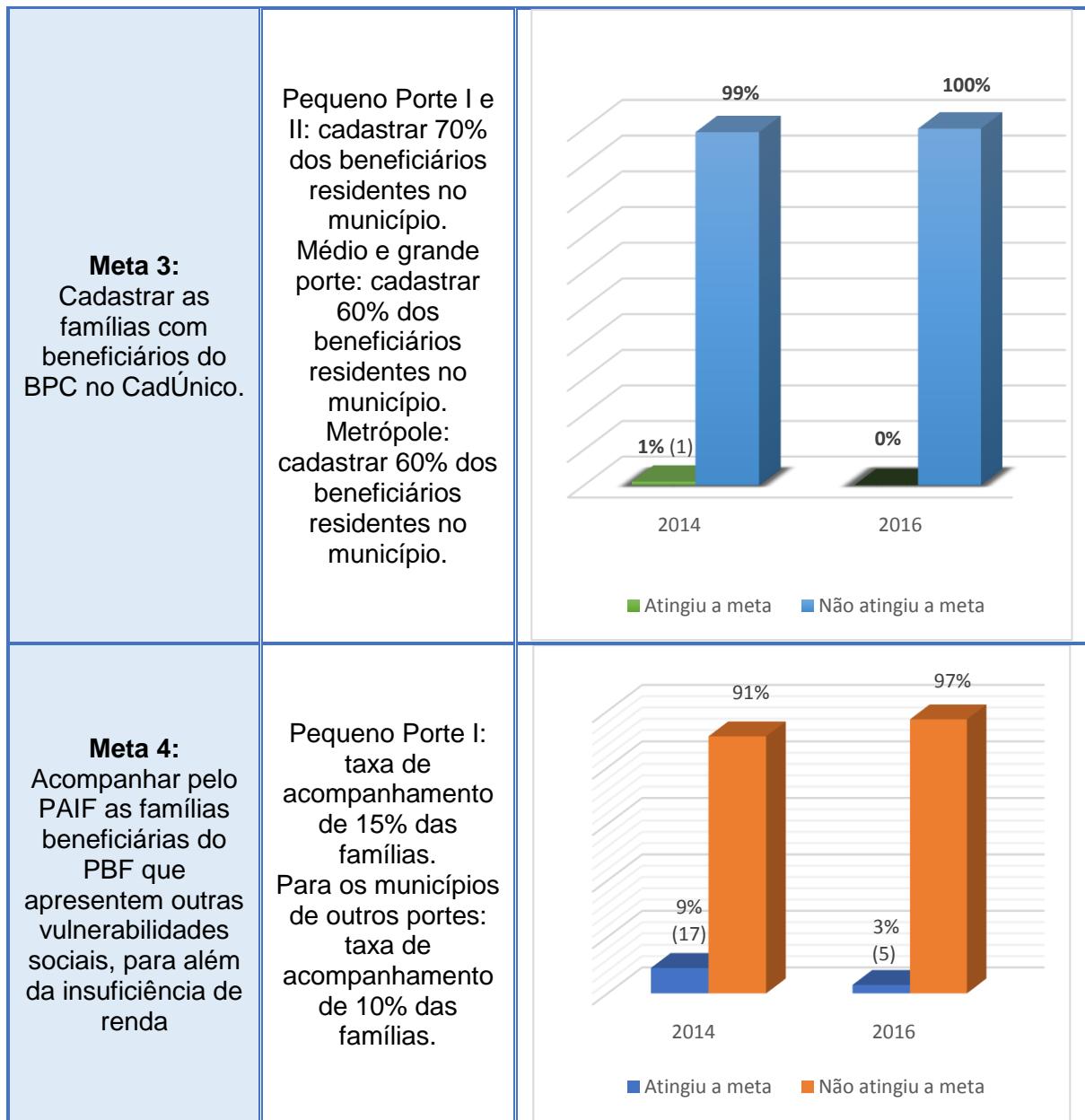
Para ilustrar essa avaliação, destacamos que o estado de Pernambuco possui uma população estimada de 9.345.173 habitantes (IBGE, 2015), dos quais 5.103.850 encontram-se na base do CadÚnico, correspondente ao equivalente a 55% da população total do território do estado (CadÚnico, abril de 2017).

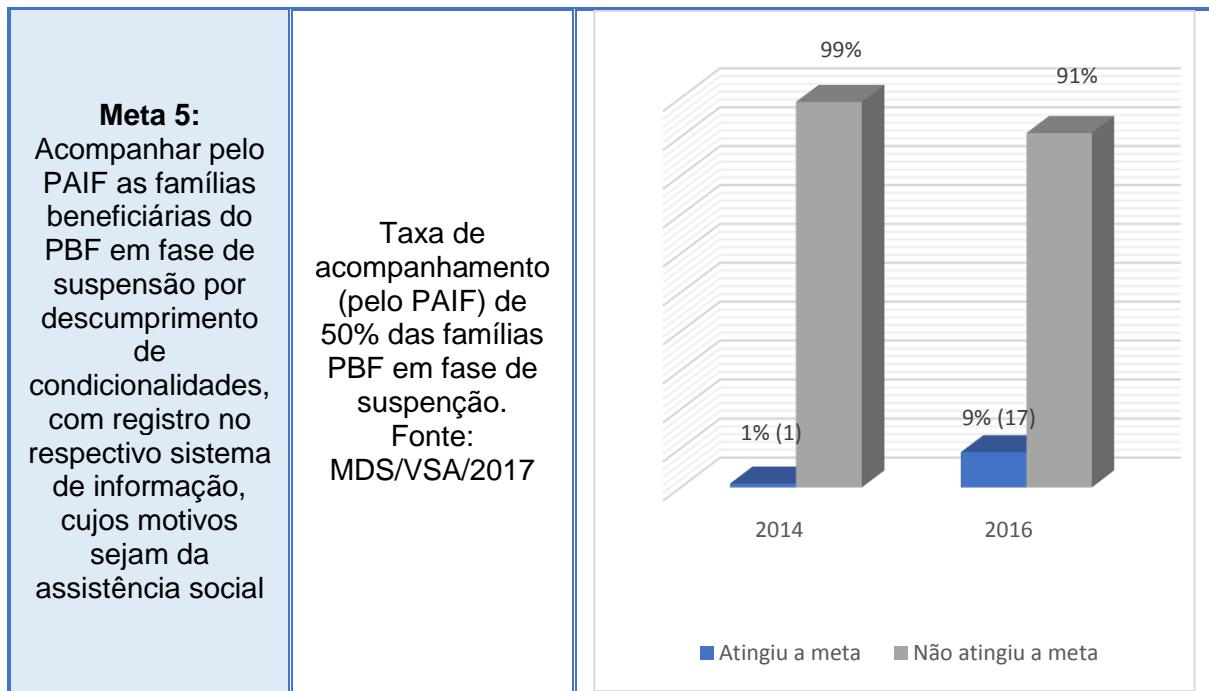
Desse total, 1.659.702 possuem até ½ salário mínimo - 91% das famílias do Cadastro, 1.121.854<sup>7</sup> são beneficiários do Programa Bolsa Família, correspondendo a 44% da população do estado, e 305.937 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A partir da análise de tais dados calculados das metas do Pacto nº 1, 2, 3, 4 e 5 relacionadas a Proteção Social Básica conforme descritas no quadro abaixo que descreve as taxas e metas por Porte populacional, percebe-se uma involução nas metas da maioria destes indicadores ao longo dos anos de 2014 – 2016:



<sup>7</sup> Fonte: MDS, Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Setembro/2017).





Sobre esses resultados alguns pontos são importantes de serem destacados:

- **Meta 1:** Em 2016, 73% dos municípios pernambucanos de Pequeno Porte I (PP I) acompanhavam menos de 5% das famílias com ½ salário cadastradas no CadÚnico. Já os municípios de outros portes, registra-se que 78% destes acompanha menos de 5% das famílias com ½ salário cadastradas no CadÚnico.
- **Meta 2:** Em relação ao acompanhamento de famílias com membros do BPC 8 regiões do estado sofreram queda percentual no total de municípios que cumpriram a meta. Na Região Metropolitana do Recife (RMR), nenhum município atingiu a meta nos dois anos avaliados. Além disso o número de famílias com membros beneficiários do BPC inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) foi de apenas 7.407 famílias em 2014, reduzido para 4.544 famílias, em 2016. Em 2014 Pernambuco possuía 290.082 beneficiários do BPC, elevando-se para 293.878 beneficiários em 2016. Assim, faz-se imprescindível uma reflexão sobre o papel do BPC na Política de Assistência Social para além de um benefício monetário, mas que deve ser alvo de intervenção para acesso a outros serviços públicos e programas sociais.
- **Meta 3:** No ano de 2014 apenas 1 município conseguiu atingir a meta. Fato que não se evoluiu em 2016. Tal dado torna-se preocupante uma vez que o Decreto nº 8.805 de 7 de julho de 2016, estabelece a obrigatoriedade da inserção de 100% dos beneficiários do BPC no CadÚnico e a atualização no prazo máximo 24 meses aos já inscritos, para fins de

requerimento, concessão, manutenção e revisão deste benefício. Atualmente, existem 303.488 beneficiários do BPC no estado, sendo 123.601 idosos e 179.887 pessoas com deficiência (SAGI/MDS, julho de 2017). Desse total, em abril de 2017, 27% dos idosos e 40% das pessoas com deficiência já se encontram na base do CadÚnico, totalizando 105.677 beneficiários (SIGBPF, 2017).

- **Meta 4:** Sobre o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), em 2014, em todo o estado, 42.995 famílias beneficiárias do PBF foram inseridas no PAIF, enquanto em 2016 esse total caiu para 24.858 famílias (RMA). Essa queda é referente a mais de 42%, o que pode ser ocasionada tanto pela capacidade de atendimento dos equipamentos como uma revisão e qualificação das informações registradas ao longo dos anos. Ainda sobre esse ponto destaca-se para ausência de identificação das “*outras vulnerabilidades*” a partir dos sistemas informatizados desta política. Assim, há uma necessidade de uma avaliação sobre a medição deste indicador.
- **Meta 5:** Entende-se por condicionalidades os compromissos assumidos pelas famílias e pelo poder público nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social. No que se refere as condicionalidades assumidas pelas famílias beneficiárias, cabe as responsabilidades relacionadas ao cumprimento de ações nas áreas de saúde e educação, afim de melhorar as condições de desenvolvimento da família, principalmente das crianças e dos adolescentes; no que tange as condicionalidades da Assistência Social, estas são assumidas pela União, estados, municípios e o Distrito Federal, afim de estimular a ampliação e a adequação da oferta de serviços públicos, monitorar as políticas sociais locais e identificar as famílias em situação de maior vulnerabilidade e risco social. Em relação ao cumprimento dessa meta no estado de Pernambuco, os dados mostram que apenas 1 município cumpriu a meta em 2016 e 80% dos municípios do estado (equivalente a 148 municípios no total) apresentavam taxa média anual de acompanhamento de famílias em fase de suspensão inferior a 30%. As regiões do Sertão do Itaparica, Sertão do Araripe, Sertão do Moxotó, Agreste Setentrional, e RMR, apresentam um quadro mais grave: nenhum dos seus municípios cumpriu a meta nos anos analisados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As estratégias para o atendimento das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, deve antes de tudo ser pensadas pelos três entes federados. O SUAS se consolidou como um Sistema Único e, portanto, não cabe responsabilizar apenas os entes municipais pelo

status das metas deste indicador. Os resultados desses indicadores destacam que o quantitativo de CRAS tem sido insuficiente para atender o número de famílias demandantes dos Serviços desta Política. A despeito dos avanços obtidos nos últimos anos é necessário expandir e aumentar o cofinanciamento dos CRAS para assegurar uma adequada cobertura de atendimento a essa população. Além disso garantir o valor do repasse mensal de forma regular e automática é um compromisso preconizado nas normativas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo e que não vem sendo adotado nos últimos meses pela União.

Sobre a relação do BPC e Cadúnico, é necessário os estados e o governo federal promovam encontros com os municípios para discutir essa relação de forma urgente, antes das possíveis repercussões com suspensões de benefícios do BPC. A integralidade entre esses setores ainda é incipiente, bem como a relação dos beneficiários e o acompanhamento familiar por meio do PAIF.

No que se refere ao acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família, faz-se necessário uma melhor discussão sobre os apontamentos de “outras vulnerabilidades” destacadas no indicador, bem como realizar ofertas de cursos presenciais sobre o Sistema de condicionalidades do Programa Bolsa Família (SICON), para os técnicos municipais que atuam na Proteção Social Básica, a fim de subsidiar o uso do sistema. O insuficiente resultado desse indicador também sinaliza para o não registro ou o registro equivocado deste acompanhamento familiar. Ainda sobre esse tema, a sensibilização dos gestores municipais para que disponibilizem senha de acesso ao SICON para a equipe dos CRAS é uma agenda imediata. Nota-se que as senhas são centralizadas e de difícil acesso por parte da equipe técnica.

O Pacto de aprimoramento do SUAS traz uma característica integrada para o olhar da Política de Assistência Social no SUAS. Isso porque dialoga com distintas bases de dados e potencializa o Cadastro Único para Programas Sociais como fonte de diagnóstico e intervenção. Tal integralidade sinalizou a ausência de diálogo entre os diferentes setores, bem como incipiente atuação de setores de vigilância socioassistencial como potencializador desses fluxos e discussões.

Para o ano de 2017, deve entrar em pauta na Comissão Intergestora Tripartite - CIT a discussão para o próximo Pacto de Aprimoramento do SUAS para o período de 2018 a 2022. A expectativa é que uma avaliação nacional destas metas sejam levantadas, bem como assegurar para o próximo pacto um diálogo maior com o Pacto Estadual, bem como com outros indicadores a exemplo do Índice de Desenvolvimento do CRAS (ID CRAS), ID CREAS e ID Conselho.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Abril de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Manual de Gestão do Programa Bolsa Família. Brasília, 2006. 3ª Edição. Julho de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 Brasília, 08 de março de 2017. Disponível em <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/instrucoes\\_operacionais/2017/I\\_O\\_24\\_080317\\_SNAS\\_SENARC.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2017/I_O_24_080317_SNAS_SENARC.pdf)>. Acesso em 25 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Guia para técnico e gestores da assistência social sobre alterações nas regras de operacionalização do benefício de prestação continuada. Disponível em <[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/MDSA\\_Cartilha\\_BPC\\_2017.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/MDSA_Cartilha_BPC_2017.pdf)>. Acesso em: 18 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016. Diário Oficial União, Brasília, 7 de julho de 2016. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/decreto/D8805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/decreto/D8805.htm)>. Acesso em 25 de julho de 2017.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013. Diário Oficial União, Brasília, 17 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013. Diário Oficial União, Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros. Disponível em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_dou.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_dou.shtml)>. Acesso em: 18 de junho de 2017.